



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1600/2023

Processo Número: **35708/2023** | Data do Protocolo: 21/11/2023 14:14:42

Autoria: Enio Tatto

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Cria a lei Ana Benevides no Estado de São Paulo, que dispõe sobre o fornecimento obrigatório e gratuito de água potável e de medidas preventivas ao superaquecimento corporal do público em eventos artísticos, shows e festivais de música.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003400320030003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Cria a lei Ana Benevides no Estado de São Paulo, que dispõe sobre o fornecimento obrigatório e gratuito de água potável e de medidas preventivas ao superaquecimento corporal do público em eventos artísticos, shows e festivais de música.

Artigo 1º Os promotores de eventos privados de caráter artístico e musical, como shows e festivais, e de quaisquer eventos de grandes e médias e pequenas proporções, ficam obrigados a fornecer, de modo gratuito, para o público presente água potável filtrada, para consumo imediato.

Parágrafo único. Regulamento do Poder Executivo determinará a quantidade de pontos de fornecimento de água levando em consideração a estimativa de público e a natureza do evento.

Artigo 2º Deve ser garantido o acesso gratuito de garrafas de uso pessoal ou realizada a distribuição de embalagens sem custos adicionais aos consumidores.

Artigo 3º Promotores de eventos públicos, que sejam de entrada gratuita, devem incentivar o público a portarem água potável, com mensagens inseridas na publicidade do evento.

Artigo 4º Fica proibido o uso de pisos de proteção no chão original do local, que sejam de: materiais inflamáveis, ferro, metal ou qualquer outro tipo de material que ajude na proliferação ou retenha calor que possa causar queimaduras e aumentar a temperatura corporal das pessoas.

Artigo 5º Fica proibido o uso de tapumes que impeçam a circulação de ar em eventos públicos ou particulares de pequeno, médio e grande porte.

Artigo 6º Caberá aos organizadores de eventos organizar áreas de refrescamento corporal (Tendas gerando sombra, equipadas de ventiladores ou ar condicionados a ser definida quantidade e área total de acordo com o tamanho e proporção do evento).

Artigo 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O planeta encontra-se em um momento onde as emergências climáticas não podem mais ser negadas.





Eventos extremos acontecem simultaneamente no país: de um lado, uma seca devastadora, e, de outro, dilúvios e enxurradas que arrasam tudo o que veem pela frente.

A crise climática está provocando impactos diretos na saúde pública de maneira preocupante. O aumento extremo das temperaturas resulta em riscos elevados de insolação, desidratação e até mesmo mortes afetando, especialmente, idosos e crianças.

Em locais de maior concentração de pessoas, os riscos se ampliam e o acesso a líquidos para hidratação precisa ser incentivado a fim de evitar maiores impactos e quadros agudos de desidratação.

Com muita consternação tomamos conhecimento da morte da jovem Ana Benevides, que faleceu em decorrência de intensa desidratação enquanto participava de um show da artista Taylor Swift no Rio de Janeiro.

A parada cardiorrespiratória que acometeu a estudante acontece no momento em que o país atravessa mais uma intensa onda de calor, produzindo impactos no corpo humano.

Neste momento, é imprescindível que o Parlamento brasileiro apresente diretrizes e orientações de modo a incentivar comportamentos mais saudáveis e adequados ao enfrentamento das emergências climáticas.

Não em outro sentido, esta proposição encaminha a obrigatoriedade de fornecimento de água potável em eventos de grande porte, nos quais a concentração de pessoas, associada a elementos ambientais, podem levar a quadros severos de desidratação e até à morte, como testemunhamos.

O acesso à água potável precisa ser assegurado e incentivado. Sob esta perspectiva, o presente projeto de lei determina o fornecimento gratuito de água potável pelos promotores de eventos, assegurando o consumo imediato.

Este modelo não é estranho a várias cidades que já têm legislação de obrigatoriedade de fornecimento de água em bares, restaurantes e casas noturnas. Também não causa estranheza que alguns festivais musicais já tenham adotado este expediente, instalando bebedouros em vários pontos, para consumo do público.

Reconhecendo o poder de indução de hábitos mais saudáveis pela comunicação pública, a presente proposta indica a necessidade de estimular estes comportamentos que são necessários para mitigar os efeitos danosos das emergências climáticas.

Quando os eventos tiverem caráter público e gratuito, mensagens na publicidade podem





incentivar as pessoas a portarem consigo água, trazendo-as de suas casas, em um processo de conscientização da importância da hidratação.

Diante das adversidades do tempo presente, é fundamental reconhecer a emergência climática como uma questão de saúde pública e agir com urgência para mitigar seus efeitos, e por isso peço aos nobres pares o apoio para a aprovação desta proposta.

Enio Tatto - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360031003300350039003A005000

Assinado eletronicamente por **Enio Tatto** em **21/11/2023 13:55**

Checksum: **31CE36996EEF0FAE1307B35EA7434A7B96DF980F3BD9B825A62107A27D800C99**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360031003300350039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.